

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



PREVIMIL

2023

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Informações aos servidores públicos municipais acerca do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres



GESTÃO

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal de Milagres

Jorge Samuel Lima Gonçalves
Secretário de Gestão e Planejamento

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente da PREVIMIL

Francisco Wilton Furtado Alves Filho
Diretor Financeiro da PREVIMIL

Moisés Moreno Rolim Filho
Diretor de Benefícios da PREVIMIL

“A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (Art. 194 da Constituição Brasileira)

Milagres-CE

2023

APRESENTAÇÃO

Caríssimos servidores municipais,

Ao longo da história humana, presenciamos diversas revoluções tecnológicas que permitiram o avanço em diversas áreas. Desde o controle do fogo, até a ultra moderna e ainda não completamente desvendada Quarta Revolução Industrial pela qual estamos a passar atualmente, cada nova descoberta propiciou um incremento na qualidade de vida dos povos. Com isso, como era de se esperar, a expectativa média de vida tem subido na maioria das sociedades.

Se, por um lado, essa situação nos motiva a respirarmos mais esperançosamente, por outro lado, deve gerar algumas cautelas. Dentre outras consequências desse processo, interessa-nos, aqui, destacar a maior dificuldade de financiamento dos sistemas previdenciários ao redor do mundo.

A rotina do nosso dia a dia nos ocupa muito com aquilo que nos parece imediato e a previdência nem sempre está nas nossas prioridades. Portanto, pode-se imaginar que, certamente, se a adesão a um sistema previdenciário não fosse obrigatória, com certeza muitos trabalhadores não estariam assegurados.

Sabemos que o cenário mais comum é a insatisfação de muitos servidores com relação aos descontos compulsórios da contribuição previdenciária, por não conhecer a finalidade a que se destina esse desconto. Logo se não conhecermos, a este não damos valor e não confiamos, pois, sabemos que o desconhecimento leva ao descrédito, muitas vezes infundado, não estimulando o segurado a ser um agente fiscalizador e colaborador da previdência.

A Previdência Social representa para muitas famílias o seu futuro, com a esperança de um sustento digno, quando as forças começam a desvanecer e impossibilitar a continuidade do digno trabalho que lhes permitiu pôr o pão na mesa. Desde aqueles que ainda não nasceram, até aqueles que já partiram, onde os mesmos deixaram os seus dependentes amparados pelo direito à pensão por morte.

A PREVIMIL, no cumprimento de seu dever de informação e transparência, apresenta a todos esta Cartilha Previdenciária, sendo mais um recurso para seus segurados, tornando-a acessível, clara e atrativa. O conhecimento previdenciário deve estar ao alcance de cada um.

Este documento, embora singelo, vem desmistificar alguns pontos, esclarecer o que é previdência e o sistema de RPPS, sua estruturação, financiamento o rol de benefícios e as regras de transição.

ACOMPANHE-NOS NESTA LEITURA!

SUMÁRIO

SEGURIDADE SOCIAL	4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4
O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	5
O RPPS DE MILAGRES-CE: PREVIMIL	6
CONTRIBUIÇÕES	6
REGRAS DE APOSENTADORIA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N ° 103/2019 NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	7
REGRA GERAL	7
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	7
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	8
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	8
PENSÃO POR MORTE	8
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	10
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	10
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	10
PENSÃO POR MORTE	11
REGRAS DE TRANSIÇÃO	13
REGRA 1: PONTOS	13
Para o professor:	14
Integralidade e paridade:	15
REGRA 2: PEDÁGIO	15
Para o professor:	16
ABONO DE PERMANÊNCIA	17
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	17
AVALIAÇÃO ATUARIAL	17
EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	18
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	18
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	18
SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	19
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV	19
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS	19
CONSELHEIROS	20
MEIOS DE ATENDIMENTO AO SEGURADO	20

SEGURIDADE SOCIAL

Ninguém possui o controle de todos os acontecimentos. Isto faz parte da estrutura da realidade e é o que nos permite ter a liberdade de fazermos nossas escolhas, sem um futuro pré-determinado. Por outro lado, por esse mesmo motivo, estamos todos sujeitos a certas situações inesperadas ou inevitáveis da vida, como morte, velhice, doenças, acidentes, maternidade e, até mesmo, a prisão.

Através de vários séculos e sociedades diferentes, o ser humano, em sociedade, lidou com as dificuldades advindas desses fatos de várias maneiras diferentes. Contudo, foi no início do Século XX, com a chamada República de Weimar, na Alemanha governada pelo Chanceler Otto Von Bismarck, que surgiu a primeira iniciativa do que conhecemos por previdência social, que vem sendo adotada até hoje pela maioria dos Estados modernos. Mas para entendermos bem o que é previdência social, antes temos que voltar ao conceito de seguridade social.

Segundo nossa constituição, em seu art. 194, temos que: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Portanto, concluímos da leitura do artigo acima e dos que lhe sucedem no texto constitucional, que a seguridade social é um sistema que compreende:

- A Saúde: destinada a promover o acesso de toda população aos serviços básicos de saúde, bem como ao saneamento.
- A Assistência Social: política de proteção gratuita aos necessitados.
- A Previdência Social: mecanismo de proteção social para subsistência, sendo proporcionado mediante contribuições.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Já notamos que podemos estar sujeitos a situações de vulnerabilidade social e descobrimos que a forma adotada pela maioria dos países para a suavização dos problemas advindos dessas situações é a previdência social. Vamos agora investigar mais a fundo este conceito.

Previdência Social é um sistema solidário de proteção ao trabalhador e sua família que implica em contribuições de ambas as partes: trabalhador e empregador. No nosso caso específico, o Regime Próprio de Previdência Própria do Município de Milagres-CE recebe contribuições do servidor público efetivo e da Administração Pública.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Previdência Social se estrutura através de regimes. Regimes são sistemas com arrecadação e administração próprias, cuja finalidade é a administração dos benefícios previdenciários garantidos em lei.

Os regimes podem ser divididos em categorias:

a) Regime Geral da Previdência Social (RGPS): É o regime ao qual são filiados os segurados em sua grande maioria. Desde trabalhadores da iniciativa privada, empregados públicos e servidores públicos nos estados e municípios onde não haja sido criado um regime próprio;

b) Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): São todos os regimes criados para atender especificamente os servidores públicos da União, estados, Distrito Federal e Municípios. Nem todos os estados e municípios possuem um regime próprio. Contudo, naquelas unidades federativas em que houver, o RPPS será responsável única e exclusivamente pelos benefícios dos servidores vinculados esta unidade (União, Estado, Distrito Federal ou Município);

c) Regimes Complementares: Ao contrário dos regimes anteriores, que têm caráter obrigatório, ou seja, o segurado deve se filiar obrigatoriamente, nos regimes complementares, o segurado já filiado a um dos regimes anteriores, pode ou não filiar-se a um novo regime, a fim de contribuir para uma melhor aposentadoria no futuro.

A Constituição Federal assegura, aos servidores públicos efetivos, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições do respectivo ente e de seus participantes, observando, no entanto, critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Portanto, são segurados obrigatórios dos RPPS todos os servidores públicos efetivos do quadro do Poder Executivo: Governos/Prefeituras. Do quadro do Poder Legislativo: Assembleia/Câmara Municipal. E, das Autarquias e Fundações Públicas.

Excluem-se desse grupo, os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, que devem filiar-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Desta forma, o RPPS tem estabelecidos, por lei, os benefícios previdenciários devidos aos servidores efetivos do ente federativo. Deve prever, pelo menos, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Assim, ao lado do mencionado artigo, as Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004, traçam as regras gerais dos RPPS, a serem obrigatoriamente observadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal na organização de seus respectivos regimes.

O RPPS DE MILAGRES-CE: PREVIMIL

O Município de Milagres, localizado no sul do Estado do Ceará, instituiu, através da Lei Municipal Nº 1.235, de 03 de dezembro de 2013, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres – PREVIMIL.

De acordo com a referida Lei Municipal e suas alterações posteriores, a PREVIMIL é, atualmente, responsável pelo pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, sendo os demais benefícios (afastamento por incapacidade provisória, salário-maternidade, salário-família, auxílio reclusão, etc.) pagos diretamente pelo Município.

A PREVIMIL tem por finalidade uma gestão sustentável dos benefícios previdenciários, tendo como funções básicas: EXECUTAR, COORDENAR e SUPERVISIONAR os procedimentos que estão sendo realizados das concessões de benefícios.

As ações desenvolvidas pela PREVIMIL buscam garantir aos segurados ativos e inativos um atendimento de qualidade, com tratamento digno, cumprindo assim a missão institucional. Aderimos à ideia de boa gestão e temos insistido muito enfaticamente na busca por qualificação de nosso pessoal e desenvolvimento institucional. Exemplos dessa política adotada por nós são os vários cursos de que participaram conselheiros e membros da diretoria e a busca pela certificação do Pró-Gestão.

Nosso RPPS tem sido apontado recorrentemente em todos os congressos e encontros em que se fez presente pela sua diretoria com um dos mais equilibrados do Nordeste e, até mesmo do Brasil. Voltaremos ao tema do equilíbrio mais tarde.

CONTRIBUIÇÕES

Para a manutenção do RPPS de forma equilibrada, é necessária uma entrada constante de receitas, que podem vir de diversas fontes. As duas fontes mais importantes de receitas são as contribuições patronais e dos segurados.



* Valor vigente para o ano de 2023. A alíquota suplementar é variável, ano a ano.

REGRAS DE APOSENTADORIA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019 NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

REGRA GERAL

<p>Homem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 65 anos de idade - 25 anos de contribuição - 10 anos de serviço público - 5 anos no cargo em que se dará aposentadoria 	<p>Mulher:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 62 anos de idade - 25 anos de contribuição - 10 anos de serviço público - 5 anos no cargo em que se dará aposentadoria
--	---

Cálculo dos Proventos: 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos e sem paridade.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

<p>Homem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 60 anos de idade - 25 anos de contribuição - 10 anos de serviço público - 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 	<p>Mulher:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 57 anos de idade - 25 anos de contribuição - 10 anos de serviço público - 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
---	--

Os professores no exercício das seguintes funções:

Professores regentes, bem como ocupantes das funções de diretor escolar, coordenação ou supervisão pedagógica, desde que ocupadas por professores concursados, nos termos da Lei Federal N.º 11.301/2006 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3772).

Cálculo dos Proventos: 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos e sem paridade.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O Segurado será aposentado compulsoriamente (Independente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade

Cálculo dos proventos: Resultado do Tempo de Contribuição/20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado de 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos e sem paridade.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por Incapacidade Permanente concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.

Cálculo dos proventos:

Se a aposentadoria for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, ou doenças graves constantes na Lei Federal nº 7.713/88, o valor do benefício será de 100% da média aritmética simples de todo período contributivo desde julho de 1994.

Nos demais casos, seguirá 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

O segurado aposentado por incapacidade permanente fica obrigado a submeter-se a exames médico periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação, conforme prever na Lei Municipal nº 561/2013.

O não comparecimento, implica na suspensão do pagamento do benefício.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

PENSÃO POR MORTE

Será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- do óbito, quando requerida em até 30 dias após o óbito;
- do requerimento, quando requerida após 30 dias do óbito;
- da decisão judicial, na hipótese de declaração de ausência;

- da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idónea.

Cálculo da Pensão:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Importante! Se ocorrer a morte ou perda da qualidade de um dos beneficiários, a cota parte deste não será revertida aos demais beneficiários, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado até o limite do teto do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a 100% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite máximo de benefícios do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

Importante!

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum. O beneficiário de pensão por invalidez, incapacidade ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições, caso não atenda a convocação poderá ter o benefício suspenso. No caso de pagamento de pensão por morte a ex-cônjuge assegurado com pensão alimentícia, o percentual máximo da pensão será aquele recebido a título de pensão alimentícia.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

<p>Homem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 60 anos de idade - 25 anos de contribuição - 10 anos de serviço público - 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 	<p>Mulher:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 57 anos de idade - 25 anos de contribuição - 10 anos de serviço público - 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
---	--

Os professores no exercício das seguintes funções:

- a) Professores regentes; e
- b) Ocupantes das funções de diretor escolar, coordenação ou supervisão pedagógica, desde que ocupadas por professores concursados, nos termos da Lei Federal Nº 11.301/2006 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3772).

Cálculo dos Proventos:

- 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos e sem paridade.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O Segurado será aposentado compulsoriamente (Independente de sua vontade) aos:

- 75 (setenta e cinco) anos de idade
- Com cálculo dos proventos sendo o Resultado do Tempo de Contribuição/20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado de 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos e sem paridade.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por Incapacidade Permanente concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação.

Cálculo dos proventos: Se a aposentadoria for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, ou doenças graves constantes na Lei Federal nº 7.713/88:

- o valor do benefício será de 100% da média aritmética simples de todo período contributivo desde julho de 1994.

- nos demais casos, seguirá 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

O segurado aposentado por incapacidade permanente fica obrigado a submeter-se a exames médico periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação, conforme prever na Lei Municipal nº 561/2013.

O não comparecimento, implica na suspensão do pagamento do benefício.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

PENSÃO POR MORTE

Será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- do óbito, quando requerida em até 30 dias após o óbito;
- do requerimento, quando requerida após 30 dias do óbito;
- da decisão judicial, na hipótese de declaração de ausência;
- da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idónea.

Cálculo da pensão:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

Importante! Se ocorrer a morte ou perda da qualidade de um dos beneficiários, a cota parte deste não será revertida aos demais beneficiários, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será calculado da seguinte maneira:

1) Se o servidor era aposentado na data do óbito: a pensão será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado até o limite do teto do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito: a pensão será equivalente a 100% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite máximo de benefícios do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

Importante: Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum. O beneficiário de pensão por invalidez, incapacidade ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições, caso não atenda a convocação poderá ter o benefício suspenso. No caso de pagamento de pensão por morte a ex-cônjuge assegurado com pensão alimentícia, o percentual máximo da pensão será aquele recebido a título de pensão alimentícia.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Cessaçã o da pensã o:

O direito à pensã o cessará para o cônjuge/companheiro em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuiçõ es mensais ou se o casamento ou uniã o estável tiver iniciado em menos de 2 anos antes do óbito do servidor.

Presentes as condiçõ es esclarecidas anteriormente, o tempo de recebimento da pensã o fica estabelecido de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado:

Receberá por 3 anos	O Cônjuge ou companheiro(a) com menos de 21 anos.
Receberá por 6 anos	O cônjuge ou companheiro (a)entre 21 e 26 anos.
Receberá por 10 anos	O cônjuge ou companheiro(a) entre 27 e 29 anos.
Receberá por 15 anos	O cônjuge ou companheiro(a) entre 30 e 40 anos.

Receberá por 20 anos	O cônjuge ou companheiro(a) entre 41 e 43 anos.
Vitalícia	O cônjuge ou companheiro(a) com 44 anos ou mais.

Importante: A pensão por morte paga aos filhos, tutelados ou irmãos menores de idade cessará com o implemento da idade de 21 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRA 1: PONTOS

Requisitos Homem

- 35 anos de tempo de contribuição.
- 99 pontos em 2022.

Os pontos sobem +1 por ano, a partir de 2020, até 105 pontos.

Requisitos Mulher

- 30 anos de tempo de contribuição.
- 89 pontos em 2022.

Os pontos sobem +1 por ano, a partir de 2020, até 100 pontos.

A pontuação de cada servidor é determinada pela soma da idade e do tempo de contribuição.

Vejamos a seguinte tabela com a quantidade de pontos exigidos ao longo dos próximos anos:

ANO	Pontos para homens	Pontos para mulheres
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91

2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105 (limite)	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100 (limite)
2034	105	100

Cálculo dos proventos:

O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Para o professor:

Requisitos Homem

- 94 pontos em 2022. (Aumenta + 1 ponto por ano, a partir de 2020, até atingir 100 pontos, em 2028);
- 30 anos de tempo de contribuição

Desse tempo, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se deseja dar a aposentadoria para os professores da iniciativa pública.

Requisitos Mulher

- 84 pontos em 2022. (Aumenta + 1 ponto por ano, a partir de 2020, até atingir 92 pontos, em 2030);
- 25 anos de tempo de contribuição.

Desse tempo, 20 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se deseja dar a aposentadoria para as professoras da iniciativa pública.

Cálculo dos proventos:

O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Observação: O servidor precisa estar em efetivo exercício do magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Integralidade e paridade:

Se o servidor que completou os requisitos anteriores tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e possuir 57 anos de idade, se mulher ou 60 anos, se homem, terá os proventos de aposentadoria correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

REGRA 2: PEDÁGIO**Requisitos Homem**

- 35 anos de contribuição;
- 20 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo.

Requisitos Mulher

- 30 anos de contribuição;
- 20 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo.



Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 01 de janeiro de 2022.

Exemplo: Uma servidora que, em 01 de janeiro de 2022, tinha 57 anos de idade + 28 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo deve contribuir mais 4 anos.

Faltam 2 anos para cumprir o tempo de contribuição. Então, ela deverá cumprir um pedágio de mais 2 anos que correspondem aos 100% do tempo que faltava, chegando-se aos 4 anos.

Atenção à idade. Não basta cumprir o período adicional. É necessário também completar a idade (57 anos para a mulher - 60 anos para o homem).

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

Para o professor:

Requisitos Homem	Requisitos Mulher
30 anos de contribuição 20 anos no serviço público 5 anos no cargo.	25 anos de contribuição 20 anos no serviço público 5 anos no cargo

Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 1 de janeiro de 2022.

Cálculo dos proventos:

- A) Se o ingresso foi até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. **Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.
- B) Se o ingresso foi após 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições se posterior àquela competência. Neste caso, o reajuste é de acordo com os índices utilizados pelo INSS. **Reajuste:** Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

Foi instituído pela EC nº41/2003, a qual se reporta ao abono permanência, devendo o servidor preencher os requisitos abaixo:

I – Ter completado, nos termos do artigo 3º da EC nº 41/2003, os requisitos, para obtenção da Aposentadoria Voluntária constante na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003;

II – Completar, nos termos do artigo 2º da EC 41/2003, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária;

III– Completar, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária;

IV– Completar, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, combinado com o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, os requisitos para obtenção da Aposentadoria Voluntária;

O abono corresponde ao valor de 10% da contribuição previdenciária mensal do servidor e será concedido ao servidor que o requerer.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social), como para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) ou para qualquer outro Regime de Previdência Pública, como por exemplo os Regimes Próprios Estaduais.

Para averbar o período trabalhado fora do município, é necessário requerer essa averbação junto à PREVIMIL, apresentando as respectivas certidões originais dos Regimes para os quais tenha contribuído.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

É um estudo que vai determinar quanto devem ser as contribuições dos órgãos e dos servidores para que possa garantir todos os benefícios que estão contidos na Lei. O atuário verifica a condição atual do regime de previdência Social e suas necessidades, considerando fatores como a idade, sexo, e a expectativa de vida dos segurados, o tempo de contribuição, o patrimônio acumulado do regime, os rendimentos de aplicações financeiras, etc.

Sempre é bom saber que anualmente é feito o estudo atuarial, e para que tudo tenha um resultado correto, é necessário que o banco de dados esteja o mais completo possível, onde através desse estudo obtém-se as alíquotas SEGURADO – PATRONAL e a SUPLEMENTAÇÃO.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O patrimônio da PREVIMIL mais as contribuições previdenciárias dos servidores e as contribuições patronais a serem recolhidas ao longo dos anos devem ser suficientes para pagar todos os benefícios previdenciários até o fim da vida de cada segurado e de cada um de seus dependentes existentes hoje.

Atualmente, a PREVIMIL tem em caixa cerca de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais). Essa quantia apenas pode ser utilizada para pagamento de benefícios e nenhuma outra finalidade.

Sabe-se, também, que as receitas mensais são SUPERAVITÁRIAS em relação às despesas, motivo pelo qual pode-se afirmar que nosso RPPS tem SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Contudo, considerando as receitas e despesas futuras, a PREVIMIL operará em déficit num prazo de 30 (trinta) anos, se novas medidas saneadoras não forem tomadas. A boa notícia é que várias dessas medidas já foram implementadas, como a alíquota suplementar patronal (pelo município), o aumento da alíquota normal de 11% para 14%, a revisão dos requisitos de concessão e formas de cálculo dos benefícios, etc...

Além disso, novas medidas sempre estão em estudo pela gestão, de modo que, certamente, esse déficit futuro (atuarial) será sanado.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Fundo de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

É o Certificado emitido a cada bimestre, via internet, aos municípios que tenham RPPS, desde que se encontrem em situação regular, isto é, desde que estejam repassando

regularmente as contribuições para o RPPS, e desde que a legislação do município e as práticas do RPPS não infrinjam a Lei Federal 9.917/98.

Quando o CRP é bloqueado são interrompidas todas as remessas voluntárias de recursos da União para o município, que fica proibido de firmar novos convênios com o Governo Federal ou obter empréstimos dos bancos da União Federal.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

É um sistema de Informações Previdenciárias, desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, para gerenciar questões previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência. É uma ferramenta bastante útil em especial para realização de concessões de benefícios, uma vez que este é o seu principal módulo e foco, oferecendo simulações de concessões, cálculo de tempo de contribuição, cálculo da média das remunerações, enquadramento jurídico, etc.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV

A Compensação Previdenciária também denominada compensação financeira, está prevista no art. 201, §9º da CF que tem por objetivo ajustar as responsabilidades previdenciárias entre os diversos regimes de previdência social.

A Lei nº 9.796/99 regulamentou a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS

O PREVIMIL, segue rigorosamente a legislação que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Resolução nº 4.963 de 25/11/2021, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações.

A tomada de decisões de investimentos envolve as seguintes instâncias: Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; Comitê de Investimentos; Gestor de Recursos e Diretoria Financeira.

Para embasar as decisões de investimentos é elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas:

1. Crescimento Econômico – PIB Nacional e Internacional;

2. Previsão da Taxa SELIC;
3. Inflação (IPCA);
4. Taxa de Câmbio;
5. Outras variáveis econômicas;
6. Possibilidades de Investimentos em renda fixa e em renda variável.

CONSELHEIROS

Nome	Categoria
Francisco Júnior de Oliveira Ferreira	Representantes do Poder Executivo
Francisco Rivalci Xavier	
Renata Sayonara dos Santos Vieira	Representante do Legislativo
José Hélio de Sousa	Representantes dos Servidores Ativos
José Gilberto Ferreira de Carvalho	
Maria Lenira Ferrer	Representante dos Inativos
Todos os conselheiros acima têm seu mandato até 09 de março de 2024.	

MEIOS DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

- Sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres/CE:
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº 200, Centro, CEP: 63.250-000.
- E-mail: prevmil@milagres.ce.gov.br
- Sítio eletrônico: <https://previmilagres.com.br/institucional/fale-conosco/>

